



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 141, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a realização de Reunião Plenária Extraordinária com o intuito de buscar entendimento a respeito dos casos mais comuns de Reserva Técnica.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 02/2017 da CED, da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina realizada no dia 09 de março de 2017;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 65 realizada no dia 10 de março de 2017;

Considerando terem os Núcleos de Decoração que atuam em Santa Catarina relatado, em reuniões realizadas em 2016 com a CED/SC, dúvidas em torno da configuração da falta ética de “reserva técnica” (art. 18, VI, Lei nº 12.378/2010 e item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR);

Considerando solicitação formulada pela ASBEA/SC à CED/SC (protocolo de 28/10/2016) de manifestação do entendimento do Conselho a respeito de questionamentos sobre a configuração da falta ética de reserva técnica;

Considerando que o tema reserva técnica vem sendo discutido pelas Comissões de Ética e Disciplina dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, em especial pelas CEDs dos Estados do Sul nas reuniões “CED/SUL”;

Considerando a Deliberação nº 16/2016 da CED/SC [*“DELIBEROU, por unanimidade dos votos: 1 – Fixar seu ‘entendimento padrão’ a respeito de questionamentos, formulados em conjunto pela CED do CAU/PR, do CAU/SC e do CAU/RS, quanto à configuração da falta ética de ‘reserva técnica’ (art. 18, VI, Lei 12.378/2010 e item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR), conforme tabela anexa”*];

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 06/2016 do CAU/SC [*“Propor ao Plenário do CAU/SC 1. Se manifeste, enquanto instância julgadora dos processos ético-disciplinares, sobre o “entendimento padrão” da CED/SC (Deliberação nº 16/2016) a respeito de questionamentos quanto à configuração da falta ética de “reserva técnica” (art. 18, VI, Lei 12.378/2010 e item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR). Os questionamentos, formulados em conjunto pela CED do CAU/PR, do CAU/SC e do CAU/RS, e o entendimento da CED/PR e da CED/SC, constam em tabela anexa*];

**DELIBERA POR:**

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade dos votos, a realização de uma Reunião Plenária Extraordinária com a finalidade de fixar o “entendimento padrão” do CAU/SC a respeito dos casos mais comuns de configuração da falta ética de “reserva técnica”, nos termos da tabela aprovada pela CED/SC por meio da Deliberação nº 16/2016 desta Comissão.

Art. 2º. Aprovar, por unanimidade dos votos, que envie com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da Reunião Plenária Extraordinária, a planilha constante na Deliberação nº 16/2016 da CED/SC;

Art. 3º. Aprovar, por unanimidade dos votos, que estabeleça prazo de 20 (vinte) dias de antecedência da Reunião Plenária Extraordinária para que os Conselheiros enviem seus destaques e considerações para a assessoria da CED/SC.

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 20/03/2017